



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.013/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR TERRENO DE SUA PROPRIEDADE E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO INTERNACIONAL PAZ E VIDA – ADPAZ**, uma área de terra medindo 230,66 m² (duzentos e trinta metros e sessenta e seis centímetros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado na rua Antônio Maximínio, Centro da cidade de Nova Floresta–PB, destinado à construção do Templo da referida Igreja.

Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Primeiro. O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, ainda que para outras Igrejas, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência de qualquer uma das hipóteses.

Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-3.435, fls. 14, Livro 2-M em data de 14/10/2004, tendo as seguintes características limítrofes:



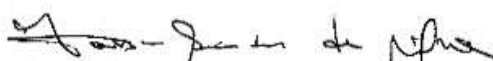
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- a) **AO NORTE**, lado esquerdo do lote, limita-se com o Lote 30-D, Lote 246 e 293 da Quadra 01, numa distância de 29,70 (vinte e nove metros e setenta centímetros);
- b) **AO LESTE**, frente do lote confronta-se com a Rua Antônio Maximínio, numa distância 10,50m (dez metro e cinquenta centímetros);
- c) **AO OESTE**, findo lado, confronta-se com o terreno com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, numa distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros);
- d) **AO SUL**, direito do lote, confronta-se com o lote 30-B da Quadra 01, numa distância de 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros).

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donataria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de março de 2021


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL